

Permite a compensação de créditos tributários pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio De Janeiro – CDURP.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 12.090, de 03 de junho de 1993, é renumerado para art. 9º, sendo incluído novo art. 8º com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP a extinguir crédito tributário devido ao Município do Rio de Janeiro, seja esse crédito decorrente de obrigação própria como contribuinte seja em razão de responsabilidade tributária, mediante compensação com a utilização de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, emitidos pelo Município do Rio de Janeiro, na forma das Leis Complementares nºs 101 e 102, ambas de 23 de novembro de 2009.

§ 1º Para os fins do art. 8º, incluem-se nos créditos tributários sujeitos à compensação todos os tributos de competência deste Município.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a guarda e custódia das CEPACs recebidas em compensação.

§ 3º Para os fins do presente dispositivo, o valor de cada CEPAC será aquele constante do balanço publicado no mês anterior a que ocorrer a respectiva publicação pelo Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha – FIIPM, conforme regulamentação da CVM.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, a forma de alienação das CEPACs que tenham sido recebidas, na forma deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 11.08.2016